



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão dos Direitos Humanos, dos Direitos da Pessoa Deficiente, dos Direitos da Pessoa Idosa e dos Direitos da Criança e Adolescente
- F-C Comissão de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Meio Ambiente e Agropecuária
- F-C Comissão de Proteção Animal
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- F-C Comissão de Segurança Pública

sa

PROJETO DE LEI Nº 1.515/2024

Aos Vereadores e ao Depart. Jurídico, em 26/03/2024

ALTERA A LEI Nº 6.572, DE 17 DE MARÇO DE 2022, ALTERADA PELA LEI 6.909, DE 05 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA COMPOR A EQUIPE PROFISSIONAL DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H - DAÍSA DE PAULA SIMÕES.

Quórum:

- Maioria Simples
- Maioria Absoluta
- Maioria Qualificada

Autor: PODER EXECUTIVO

Anotações: Requerimento nº 21/2024 - única votação - aprovado na Sessão Ordinária de 26/03/2024 por 13 x 0 votos.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>26 / 03 / 2024</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>Luiz Testeiro</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1.515 / 2024

ALTERA A LEI Nº 6.572, DE 17 DE MARÇO DE 2022, ALTERADA PELA LEI 6.609, DE 05 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA COMPOR A EQUIPE PROFISSIONAL DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H – DAÍSA DE PAULA SIMÕES.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O caput do artigo 1º e o Anexo I da Lei nº 6.572, de 17 de março de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Ficam criadas vagas para contratação temporária, no quadro da Administração Direta, junto a Secretaria Municipal de Saúde, que são para os cargos de:

- I – Médico Clínico Geral Responsável Técnico;
- II – Enfermeiro Responsável Técnico;
- III – Médico Generalista de Pronto Atendimento;
- IV – Médico Pediatra Pronto Atendimento;
- V – Médico Radiologista/Ultrassonografista;
- VI – Enfermeiro Pronto Atendimento;
- VII – Auxiliar Administrativo Pronto Atendimento;
- VIII – Auxiliar de Serviços Gerais Pronto Atendimento;
- IX – Técnico de Enfermagem Pronto Atendimento;
- X – Técnico em Radiologia;
- XI – Farmacêutico.

Anexo I

VAGAS	CARGOS	ESCOLARIDADE	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	CÓDIGO
-------	--------	--------------	---------	---------------	--------



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

01	Médico Clínico Geral Responsável Técnico	Graduação em Medicina com registro no CRM-MG	R\$5.289,60	10 horas semanais	Nível 92 Padrão 08
01	Enfermeiro Responsável Técnico	Curso de Enfermagem, com registro no COREN-MG	R\$7.555,56	40 horas semanais	Nível 88 Padrão 05
18	Médico Generalista de Pronto Atendimento	Graduação em Medicina com registro no CRM-MG	R\$15.349,28	96 h a 120hs/mês	Nível 90 Padrão 00
09	Médico Pediatra de Pronto Atendimento	Graduação em Medicina com registro no CRM-MG	R\$15.349,28	60h a 120h/mês	Nível 90 Padrão 00
01	Médico Radiologista/ Ultrassonografista	Graduação em Medicina com especialidade na área e registro no CRM-MG	R\$8.137,86	20 horas semanais	Nível 92 Padrão 04
16	Enfermeiro Pronto Atendimento	Graduação em Enfermagem, com registro no COREN-MG	R\$6.444,15	12/36 horas	Nível 86 Padrão 00
10	Auxiliar Administrativo Pronto Atendimento	Ensino Médio Completo	R\$1.710,92	12/36 horas	Nível 83 Padrão 00
16	Auxiliar de Serviços Gerais Pronto Atendimento	Grau de escolaridade Ensino Fundamental I	R\$1.478,75	12/36 horas	Nível 82 Padrão 00
30	Técnico de Enfermagem Pronto Atendimento	Ensino Médio completo com Curso de Técnico em Enfermagem e COREN-MG	R\$3.072,90	12/36 horas	Nível 85 Padrão 00
04	Técnico em Radiologia	Ensino Médio completo com Curso Técnico em Radiologia e CRTR-MG	R\$2.061,55	20 horas semanais	Nível 27 Padrão 00
01	Farmacêutico	Graduação em Farmácia, com registro do CRF-MG	R\$7.136,83	40 horas semanais	Nível 59 Padrão 00

Art. 2º Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 6.572, de 17 de março de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

“Parágrafo único. Os contratos temporários já firmados e em vigor permanecerão até a sua extinção”.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 26 de março de 2024.


Ezequiel Guido
PRESIDENTE DA MESA


Igor Tavares
1º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 1.515, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Altera a Lei nº 6.572, de 17 de março de 2022, alterada pela Lei 6.609, de 05 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação de vagas para compor a Equipe Profissional da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h – Daísa de Paula Simões.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º. O *caput* do artigo 1º e o Anexo I da Lei nº 6.572, de 17 de março de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Ficam criadas vagas para contratação temporária, no quadro da Administração Direta, junto a Secretaria Municipal de Saúde, que são para os cargos de:

- I – Médico Clínico Geral Responsável Técnico;
- II – Enfermeiro Responsável Técnico;
- III – Médico Generalista de Pronto Atendimento;
- IV – Médico Pediatra Pronto Atendimento;
- V – Médico Radiologista/Ultrassonografista
- VI – Enfermeiro Pronto Atendimento;
- VII – Auxiliar Administrativo Pronto Atendimento
- VIII – Auxiliar de Serviços Gerais Pronto Atendimento
- IX – Técnico de Enfermagem Pronto Atendimento
- X – Técnico em Radiologia
- XI – Farmacêutico

Anexo I

VAGAS	CARGOS	ESCOLARIDADE	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	CÓDIGO
01	Médico Clínico Geral Responsável Técnico	Graduação em Medicina com registro no CRM-MG	R\$5.289,60	10 horas semanais	Nível 92 Padrão 08
01	Enfermeiro Responsável Técnico	Curso de Enfermagem, com registro no COREN-MG	R\$7.555,56	40 horas semanais	Nível 88 Padrão 05
18	Médico Generalista de Pronto Atendimento	Graduação em Medicina com registro no CRM-MG	R\$15.349,28	96 h a 120hs/mês	Nível 90 Padrão 00
09	Médico Pediatra de Pronto Atendimento	Graduação em Medicina com registro no CRM-MG	R\$15.349,28	60h a 120h/mês	Nível 90 Padrão 00
01	Médico Radiologista/ Ultrassonografista	Graduação em Medicina com especialidade na área e registro no CRM-MG	R\$8.137,86	20 horas semanais	Nível 92 Padrão 04
16	Enfermeiro Pronto Atendimento	Graduação em Enfermagem, com registro no COREN-MG	R\$6.444,15	12/36 horas	Nível 86 Padrão 00
10	Auxiliar Administrativo Pronto Atendimento	Ensino Médio Completo	R\$1.710,92	12/36 horas	Nível 83 Padrão 00
16	Auxiliar de Serviços Gerais Pronto	Grau de escolaridade Ensino Fundamental I	R\$1.478,75	12/36 horas	Nível 82 Padrão 00

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



	Atendimento				
30	Técnico de Enfermagem Pronto Atendimento	Ensino Médio completo com Curso de Técnico em Enfermagem e COREN-MG	R\$3.072,90	12/36 horas	Nível 85 Padrão 00
04	Técnico em Radiologia	Ensino Médio completo com Curso Técnico em Radiologia e CRTR-MG	R\$2.061,55	20 horas semanais	Nível 27 Padrão 00
01	Farmacêutico	Graduação em Farmácia, com registro do CRF-MG	R\$7.136,83	40 horas semanais	Nível 59 Padrão 00

Art. 2º. O artigo 2º passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo Único: Os contratos temporários já firmados e em vigor permanecerão até a sua extinção.”.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 25 de março de 2024.

JOSÉ DINAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Renato Garcia de Oliveira Dias
Chefe de Gabinete Interino



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresentamos a esta Egrégia Câmara tem por objetivo a necessidade de alterações na Lei nº 6.572, de 17 de março de 2022, já alterada pela Lei 6.609, de 05 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação de vagas para compor a Equipe Profissional da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h – Daísa de Paula Simões, a fim de contemplar, entre as vagas de contratação temporária da Administração direta, junto à Secretaria Municipal de Saúde, para suprir a equipe profissional da UPA.

Os cargos a serem criados são de extrema importância para o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h – Daísa de Paula Simões, vez que presta atendimento qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos de natureza clínica, e presta o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir a conduta necessária para cada caso, bem como garantir o referenciamento dos pacientes que necessitarem de atendimento.

Ainda realiza consultas médicas em regime de pronto atendimento nos casos de menor gravidade, prestando apoio diagnóstico e terapêutico conforme a sua complexidade e mantém pacientes em observação, por até 24 horas, para elucidação diagnóstica ou estabilização clínica, e encaminhamento daqueles que não tiveram suas queixas resolvidas com garantia da continuidade do cuidado para internação em serviços hospitalares de retaguarda, por meio de Centrais de Regulação de Urgências e complexos reguladores instalados nas regiões de saúde.

Solicitamos o aumento de algumas categorias que compõe o quadro de profissionais da UPA, bem como criação de outra, conforme segue:

- Enfermeiro Pronto Atendimento hoje são 12 aumentar para 16;
- Auxiliar Administrativo de Pronto Atendimento hoje são 08 aumentar para 10;
- Aux de Serviços Gerais de Pronto Atendimento hoje são 12 aumentar para 16;
- Técnico de Enfermagem Pronto Atendimento hoje são 22 aumentar para 30;
- Criação de 01 cargo de Farmacêutico.

Justifica-se tal pedido em virtude do aumento crescente de demanda, concentrada em um curto espaço de tempo, sem estimativa de prazo ou de quantidade, tornou o gerenciamento da situação um exercício constante de criação de cenários.

Esse aumento no quadro de profissionais se faz necessário devido o aumento da demanda de atendimentos, uma vez que atendemos em média cerca de 500 atendimentos diários, ocasionando um desgaste físico, psicológico e ergonômico a toda equipe, aumentando número de atestados médicos, onerando a folha de pagamento por geração de horas extras para tentar suprir a ausência do profissional.



Após breve levantamento do numero de atendimentos no primeiro bimestre do ano de 2023 em comparação com o primeiro bimestre do ano de 2024, observou um aumento exponencial de aproximadamente 20%, que corresponde a 2550 atendimentos a mais que no primeiro bimestre de 2023.

N° de Atendimentos	
1° Bimestre de 2023	13.190 atendimentos
1° Bimestre de 2024	15.739 atendimentos
Aumento:	2.550 atendimentos

Fonte: <https://www.pousoalegre-mg.vivver.com/relatorios>

Ademais a consideração levantada a respeito do aumento expressivo nos números de atendimento o que justifica por si só tal pedido de projeto, necessitamos de meios que assegurem efetivamente a cobertura de eventuais ausências dos profissionais como em questão de férias, atestados e licenças médicas, bem como outras a exemplo da licença maternidade.

Tais situações incorrem na necessidade de feitura de horas extras e movimentações nas equipes a fim de não desfalcar o atendimento e prestação de serviços médicos.

Hoje estamos compostos por 12 Enfermeiros divididos em 3 profissionais por plantão diurno e noturno, 24h diárias, sendo 01 na triagem; 01 no corredor de atendimentos médicos e medicação; 01 na ala de internação onde há 11 leitos para observação.

Também ocorre a necessidade de aumento do quadro de profissionais para Auxiliar Administrativo, uma vez que a demanda aumentou significativamente para todas as áreas e antes do paciente passar por atendimento de enfermagem e médico, ele necessita passar pela recepção onde hoje estão locados esses profissionais. No total hoje temos 4 profissionais, trabalhando 24h ininterruptas, com carga horaria semanal de 12hx36h.

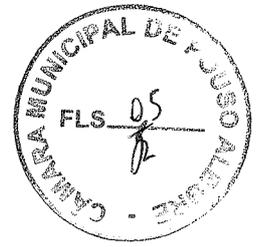
No mesmo sentido precisa-se de mais profissionais Auxiliares de Serviços Gerais de Pronto Atendimento devido ao aumento na demanda de serviços gerados pela unidade. Hoje o quadro é composto por 12 profissionais, divididos em 3 profissionais por plantão 12h por dia, em escala de 12x36 horas. Nossa proposta é aumentar o quantitativo em 01 profissional por plantão.

Da mesma forma, estamos hoje com 22 Técnicos de Enfermagem de Pronto Atendimento, divididos em 06 profissionais por plantão diurno e 5 profissionais por plantão noturno, com a proposta de ampliação cada plantão seria contemplado com mais 02 profissionais.

Diante de toda demanda médica e prestação de cuidados, também prestamos assistência no tratamento medicamentoso em relação à realização do medicamento prescrito pelo médico. E o profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
GABINETE DO PREFEITO



farmacêutico é essencial para garantir a correta dispensação de medicamentos, orientação adequada aos pacientes sobre o uso correto dos remédios, controle de qualidade e vencimento dos produtos farmacêuticos. Sua contratação pode contribuir significativamente para a segurança e eficácia dos serviços prestados.

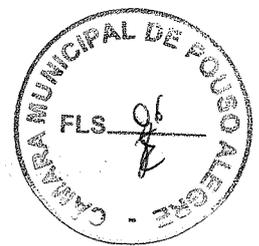
Contratar um médico generalista é fundamental para oferecer cuidados de saúde abrangentes e coordenados. Os médicos generalistas possuem amplo conhecimento em diversas áreas da medicina, o que lhes permite diagnosticar e tratar uma variedade de condições de saúde. Eles são essenciais para fornecer atendimento primário, realizando exames de rotina, gerenciando doenças crônicas, orientando sobre hábitos saudáveis e encaminhando pacientes a especialistas quando necessário. Além disso, os médicos generalistas têm um papel crucial na promoção da saúde e prevenção de doenças, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Sua contratação é fundamental para garantir um atendimento médico completo e integrado

Levando em consideração a epidemia de dengue que estamos atravessando, a Covid-19 que não nos abandonou e a sobrecarga do sistema público de saúde e objetivando uma melhor assistência na prestação de serviços aos usuários, com um atendimento de qualidade, adequado, resolutivo, culminando com a diminuição do tempo de espera é que pleiteamos a aprovação do presente projeto de lei.

Por todo o exposto, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura.

Pouso Alegre/MG, 25 de março de 2024.


JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal



**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE
COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM
O PLANO PLURIANUAL**

DO OBJETO: Projeto que altera a Lei nº 6.572, de 17 de março de 2022, alterada pela Lei 6.609, de 05 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação de vagas para compor a Equipe Profissional da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h – Daísa de Paula Simões.

Declaro, para os devidos fins, que o objeto da propositura em comento é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Pouso Alegre, 22 de Março de 2024.

Rosaly Esther Vilas Boas Mattozo
Secretária Municipal de Saúde



INDICAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-IMPACTO

Objeto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA COMPOR A EQUIPE PROFISSIONAL DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H – DAÍSA DE PAULA SIMÕES NO ANO DE 2024.

As despesas referentes ao projeto serão contabilizadas na dotação orçamentária 02.011.0010.0122.0002.2102.3319004. Fonte 1.500.000.1002 – Secretaria de Saúde, ficha 595, cujo saldo orçamentário atual é de R\$ 14.529.053,46 o qual será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2024, as quais são estimadas em R\$ 755.969,15 a ser (em) comprometida(s) durante o ano de 2024.

A referida despesa é objeto de dotações específica e suficiente, estando abrangida por crédito genérico previsto no programa de trabalho constante do orçamento anual, assim como atende a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, notadamente os art. 16 e 17 da LC 101/2000.

Estimamos também que o total de tais despesas com o referido contrato, comprometerá 0,68% dos recursos estimados para o exercício financeiro atual, igual ao percentual da despesa fixada para o exercício.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Total dos recursos para o exercício de 2024	R\$ 110.889.500,00
Valor do impacto para o exercício de 2024	R\$ 755.969,15
Percentual das despesas sobre os recursos	0,68%

Concluimos, portanto, que o Município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Pouso Alegre-MG, 22 de março de 2024



Assinado eletronicamente por:
SILVESTRE CANDIDO DE
SOUZA
TURBINO:53788273615
537.882.736-15
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Silvestre Cândido de Souza Turbino
Secretário Municipal de Finanças





PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.515/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.572, DE 17 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA COMPOR A EQUIPE PROFISSIONAL DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H – DAÍSA DE PAULA SIMÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

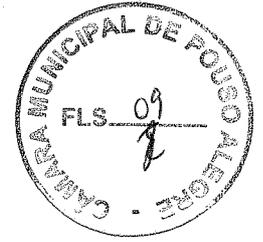
RELATÓRIO

A Comissão de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais em análise ao Projeto de Lei Nº Nº 1.515/2024, que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.609, DE 17 DE MARÇO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Emitindo assim o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o artigo 71-B, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana cabe especificamente, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza.



CONCLUSÃO DA RELATORIA

Esta Relatoria constatou que o referido Projeto de Lei, tem por objetivo a necessidade de alterações na Lei nº 6.572, de 17 de março de 2022, já alterada pela Lei 6.609, de 05 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação de vagas para compor à Equipe Profissional da Unidade de Pronto Atendimento — UPA 24h — Daísa de Paula Simões, com o propósito de contemplar, entre as vagas de contratação temporária da Administração direta, junto à Secretaria Municipal de Saúde, para suprir a equipe profissional da UPA.

Destaca-se, que os cargos a serem criados são extremamente importantes para o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento — UPA 24h — Daísa de Paula Simões, tendo em vista que presta atendimento qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos de natureza clínica, e oferece o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir a conduta necessária para cada caso, bem como garantir o referenciamento dos pacientes que necessitarem de atendimento.

Não obstante, realiza consultas médicas em regime de pronto atendimento nos casos de menor gravidade, prestando apoio diagnóstico e terapêutico conforme a sua complexidade e mantém pacientes em observação, por até 24 horas, para elucidação diagnóstica ou estabilização clínica, e encaminhamento daqueles que não tiveram suas queixas resolvidas com garantia da continuidade do cuidado para internação em serviços



hospitalares de retaguarda, por meio de Centrais de Regulação de Urgências e complexos reguladores instalados nas regiões de saúde. Solicita o aumento de algumas categorias que compõe o quadro de profissionais da UPA, bem como criação de outra, conforme segue: Enfermeiro Pronto Atendimento, que hoje são 12 (doze), aumentará para 16 (dezesesseis); Auxiliar Administrativo de Pronto Atendimento, hoje são 08 (oito), aumentará para 10 (dez); Auxiliar de Serviços Gerais de Pronto Atendimento, hoje são 12 (doze), aumentará para 16 (dezesesseis); Técnico de Enfermagem Pronto Atendimento, que hoje são 22 (vinte e dois), aumentará para 30 (trinta); e a Criação de 01 (um) cargo de Farmacêutico.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer Favorável a Tramitação ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos devidamente apresentados.

Considerando os benefícios substanciais que o presente projeto trará para a comunidade pouso-alegrense, sabendo que as medidas propostas não apenas atendem às demandas emergentes da sociedade, mas também refletem um compromisso firme com a melhoria contínua dos serviços públicos e o bem-estar coletivo.

O Relator da Comissão de Saúde, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1.515/2024.**



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE PARLAMENTAR

Pouso Alegre 25 de março de 2024.



MIGUEL SIMIAO
PEREIRA
JUNIOR:07969256660

Assinado de forma
digital por MIGUEL
SIMIAO PEREIRA
JUNIOR:07969256660
Dados: 2024.03.26
14:44:24 -03'00'

Miguel Júnior Tomatinho
Presidente

DIONISIO
AILTON
PEREIRA:79437
168687

Assinado de forma
digital por DIONISIO
AILTON
PEREIRA:79437168687
Dados: 2024.03.26
13:51:41 -03'00'

Reverendo Dionísio
Secretário

ARLINDO CESAR DA MOTTA
PAES CAMANDUCAIA E
SILVA:53249828653

Assinado de forma digital por ARLINDO
CESAR DA MOTTA PAES CAMANDUCAIA E
SILVA:53249828653
Dados: 2024.03.26 13:26:50 -03'00'

Arlindo Da Motta Paes
Relator



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1515/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “ALTERA A LEI Nº6.572, DE 17 DE MARÇO DE 2022, ALTERADA PELA LEI Nº6.609, DE 05 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA COMPOR A ESQUIPE PROFISSIONAL DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H – DAÍSA DE PAULA SIMÕES.”

RELATÓRIO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.515/2024 tem como objetivo autorizar, sancionar a alteração do artigo 1º e o anexo I da Lei nº 6.572, de 17 de março de 2022. Serão criadas vagas de contratação temporária no quadro de Administração Direta, junto a Secretaria Municipal de Saúde, que serão para os cargos de: Médico Clínico Geral Responsável Técnico; Enfermeiro Responsável Técnico; Médico Generalista de Pronto Atendimento; Médico Pediatra Pronto Atendimento; Médico Radiologista/Ultrassonografista; Enfermeiro Pronto Atendimento; Auxiliar Administrativo Pronto Atendimento; Auxiliar de Serviços Gerais Pronto Atendimento; Técnico de Enfermagem Pronto Atendimento; Técnico de Radiologia; Farmacêutico.

Os cargos a serem criados são de extrema importância para o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h- Daísa de Paula Simões, vez que presta atendimento qualificado aos pacientes acometidos por quadro agudos de natureza clínica, e presta o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE PARLAMENTAR



CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.515/2024.**

Pouso Alegre, 26 de março de 2024.

ELY CARLOS DE
MORAIS:052842
69667

Assinado de forma digital
por ELY CARLOS DE
MORAIS:05284269667
Dados: 2024.03.26 13:44:49
-03'00'

Ely da Autopeças

Relator

IGOR PRADO
TAVARES:09
542853602

Assinado de forma
digital por IGOR PRADO
TAVARES:09542853602
Dados: 2024.03.26
14:41:48 -03'00'

Igor Tavares

Presidente

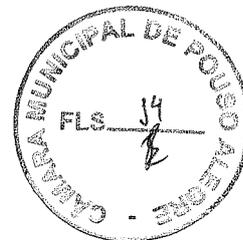
GILBERTO
GUIMARAES
BARREIRO:171556496
00

Assinado de forma digital
por GILBERTO GUIMARAES
BARREIRO:17155649600
Dados: 2024.03.26 14:55:13
-03'00'

Gilberto Barreiro

Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Pouso Alegre, 26 de março de 2024.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.515/2024**, de autoria do **Chefe do Poder Executivo** que, “**ALTERA A LEI Nº 6.572, DE 17 DE MARÇO DE 2022, ALTERADA PELA LEI 6.609, DE 05 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA COMPOR A EQUIPE PROFISSIONAL DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H – DAÍSA DE PAULA SIMÕES.**”

O Projeto de lei, em análise, dispõe em seu *artigo primeiro (1º)* que *o caputi do artigo 1º e o Anexo I da Lei nº 6.572, de 17 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes redações:*

“Art. 1º. Ficam criadas vagas para contratação temporária, no quadro da Administração Direta, junto a Secretaria Municipal de Saúde, que ao para os cargos de:

- I – Médico Clínico Geral Responsável Técnico;*
- II – Enfermeiro Responsável Técnico;*
- III – Médico Generalista de Pronto Atendimento;*
- IV – Médico Pediatra Pronto Atendimento;*
- V – Médico Radiologista/Ultrassonografista;*
- VI – Enfermeiro Pronto Atendimento;*
- VII – Auxiliar Administrativo Pronto Atendimento;*
- VIII – Auxiliar de Serviços Gerais Pronto Atendimento;*
- IX – Técnico de Enfermagem Pronto Atendimento;*
- X – Técnico em Radiologia;*
- XI – Farmacêutico.*

1



O artigo segundo (2º) dispõe que o artigo 2º passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:
“Parágrafo único: Os contratos temporários já firmados e em vigor permanecerão até a sua extinção.”

O artigo terceiro (3º) dispõe que ficam revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

INICIATIVA:

A iniciativa para a propositura é do Chefe do Poder Executivo, pois cabe a ele privativamente administrar os cargos do Executivo, segundo artigo 45, inciso I, c/c artigo 69, incisos II, III e XIII, da Lei Orgânica do Município:

Art. 45. São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

*I - a criação, transformação e extinção de cargo e função pública do Poder Executivo, autarquias e fundação pública, bem como a **fixação da respectiva remuneração**, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentarias;*

COMPETÊNCIA:

Cabe ao Poder Executivo regulamentar a matéria conforme a disposição insculpida no artigo 69, incisos II, III e XIII, também da Lei Orgânica do Município.

Art. 69. Compete ao Prefeito:

II – exercer, com o auxílio dos auxiliares diretos, a direção superior do Poder Executivo;

(...)

III – prover os cargos de funções públicas do Poder Executivo;

(...)

XIII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

Importante ressaltar que, conforme artigo 37, da Constituição Federal, a administração pública, direta e indireta, dos Municípios e de qualquer outro Poder deverá atender aos princípios constitucionais, os quais são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



José Levi Mello do Amaral Júnior conceitua sobre a iniciativa privativa do Prefeito:

Devem ser da iniciativa privativa do Prefeito as leis que: (1) fixem ou modifiquem os efetivos das guardas municipais; (ii) disponham sobre: (iia) criação de cargos, funções, ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; (iib) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (iic) criação e extinção de Secretarias e órgãos da administração pública municipal, sem prejuízo de decreto autônomo municipal nos moldes daquele previsto pelo art. 84, VI, da Constituição da República, ou seja, para dispor sobre (iici) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de : despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; e (ii.c.2) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

E, segundo leciona Celso Antônio Bandeira de Melo: "...quem exerce função administrativa está adstrito a satisfazer interesse público, ou seja, interesse de outrem: a coletividade.

REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16, DA LEI Nº 101/2000:

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16: **o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto orçamentário financeiro.**

DA RESTRIÇÃO ELEITORAL

A Lei 9.504 assim estabelece:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

3



Art. 7º As normas para a escolha e substituição dos candidatos e para a formação de coligações serão estabelecidas no estatuto do partido, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º Em caso de omissão do estatuto, caberá ao órgão de direção nacional do partido estabelecer as normas a que se refere este artigo, publicando-as no Diário Oficial da União até cento e oitenta dias antes das eleições.

Portanto, tratando-se de projeto de lei que concede aumento real, portanto, acima da recomposição da perda do poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, deve ser respeitado o prazo de 180 dias antes da eleição municipal.

Assim também consta da Resolução do TSE nº 23.738, que dispõe sobre o calendário eleitoral:

9 de abril - terça-feira

(180 dias antes do 1º turno)

1. Último dia para o órgão de direção nacional do partido político ou da federação, que pretenda participar das eleições de 2024, fazer publicar, no Diário Oficial da União, na hipótese de omissão do estatuto, as normas para escolha e substituição de candidatas e candidatos e para a formação de coligações (Lei nº 9.504/1997, art. 7º, § 1º e Res.-TSE nº 23.609 art. 3º, § 3º).

2. Data a partir da qual, até a posse das pessoas eleitas, é vedado às(aos) agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração das servidoras públicas e dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VIII).

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI:

O Projeto de Lei que ora apresentamos a esta Egrégia Câmara tem por objetivo a necessidade de alterações na Lei nº 6.572, de 17 de março de 2022, já alterada pela Lei 6.609, de 05 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação de vagas para compor à Equipe Profissional da Unidade de Pronto Atendimento — UPA 24h — Daísa de Paula Simões, a fim de contemplar, entre as vagas de contratação temporária da Administração direta, junto à Secretaria Municipal de Saúde, para suprir a equipe profissional da UPA.



Os cargos a serem criados são de extrema importância para o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento — UPA 24h — Daísa de Paula Simões, vez que presta atendimento qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos de natureza clínica, e presta o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir a conduta necessária para cada caso, bem como garantir o encaminhamento dos pacientes que necessitarem de atendimento.

Ainda realiza consultas médicas em regime de pronto atendimento nos casos de menor gravidade, prestando apoio diagnóstico e terapêutico conforme a sua complexidade e mantém pacientes em observação, por até 24 horas, para elucidação diagnóstica ou estabilização clínica, e encaminhamento daqueles que não tiveram suas queixas resolvidas com garantia da continuidade do cuidado para internação em serviços hospitalares de retaguarda, por meio de Centrais de Regulação de Urgências e complexos reguladores instalados nas regiões de saúde. Solicitamos o aumento de algumas categorias que compõe o quadro de profissionais da UPA, bem como criação de outra, conforme segue:

- Enfermeiro Pronto Atendimento hoje são 12 aumentar para 16;
- Auxiliar Administrativo de Pronto Atendimento hoje são 08 aumentar para 10;
- Aux de Serviços Gerais de Pronto Atendimento hoje são 12 aumentar para 16;
- Técnico de Enfermagem Pronto Atendimento hoje são 22 aumentar para 30;
- Criação de 01 cargo de Farmacêutico.

Justifica-se tal pedido em virtude do aumento crescente de demanda, concentrada em um curto espaço de tempo, sem estimativa de prazo ou de quantidade, tornou o gerenciamento da situação um exercício constante de criação de cenários.

Esse aumento no quadro de profissionais se faz necessário devido o aumento da demanda de atendimentos, uma vez que atendemos em média cerca de 500 atendimentos diários, ocasionando um desgaste físico, psicológico e ergonômico a toda equipe, aumentando número de atestados médicos, onerando a folha de pagamento por geração de horas extras para tentar suprir a ausência do profissional.

Após breve levantamento do número de atendimentos no primeiro bimestre do ano de 2023 em comparação com o primeiro bimestre do ano de 2024, observou um aumento exponencial de aproximadamente 20%, que corresponde a 2550 atendimentos a mais que no primeiro bimestre de 2023.

Nº de Atendimentos:	
1º Bimestre de 2023	13.190 atendimentos
1º Bimestre de 2024	15.739 atendimentos



Aumento:	2.550 atendimentos
----------	--------------------

Fonte: <https://www.pousoalegre-mg.vivver.com/relatorios>

Ademais a consideração levantada a respeito do aumento expressivo nos números de atendimento o que justifica por si só tal pedido de projeto, necessitamos de meios que assegurem efetivamente a cobertura de eventuais ausências dos profissionais como em questão de férias, atestados e licenças médicas, bem como outras a exemplo da licença maternidade.

Tais situações incorrem na necessidade de feitura de horas extras e movimentações nas equipes a fim de não desfalcar o atendimento e prestação de serviços médicos.

Hoje estamos compostos por 12 Enfermeiros divididos em 3 profissionais por plantão diurno e noturno, 24h diárias, sendo 01 na triagem, 01 no corredor de atendimentos médicos e medicação; 01 na ala de internação onde há 11 leitos para observação.

Também ocorre a necessidade de aumento do quadro de profissionais para Auxiliar Administrativo, uma vez que a demanda aumentou significativamente para todas as áreas e antes do paciente passar por atendimento de enfermagem e médico, ele necessita passar pela recepção onde hoje estão locados esses profissionais. No total hoje temos 4 profissionais, trabalhando 24h ininterruptas, com carga horaria semanal de 12hx36h.

No mesmo sentido precisa-se de mais profissionais Auxiliares de Serviços Gerais de Pronto Atendimento devido ao aumento na demanda de serviços gerados pela unidade. Hoje o quadro é composto por 12 profissionais, divididos em 3 profissionais por plantão 12h por dia, em escala de 12x36 horas. Nossa proposta é aumentar O quantitativo em 01 profissional por plantão.

Da mesma forma, estamos hoje com 22 Técnicos de Enfermagem de Pronto Atendimento, divididos em 06 profissionais por plantão diurno e 5 profissionais por plantão noturno, com a proposta de ampliação cada plantão seria contemplado com mais 02 profissionais.

Diante de toda demanda médica e prestação de cuidados, também prestamos assistência no tratamento medicamentoso em relação à realização do medicamento prescrito pelo médico. E o profissional farmacêutico é essencial para garantir a correta dispensação de medicamentos, orientação adequada aos pacientes sobre o Uso correto dos remédios, controle de qualidade e vencimento dos produtos farmacêuticos. Sua contratação pode contribuir significativamente para a segurança e eficácia dos serviços prestados.

Contratar um médico generalista é fundamental para oferecer cuidados de saúde abrangentes e coordenados. Os médicos generalistas possuem amplo conhecimento em diversas áreas



da medicina, O que lhes permite diagnosticar e tratar uma variedade de condições de saúde. Eles são essenciais para fornecer atendimento primário, realizando exames de rotina, gerenciando doenças crônicas, orientando sobre hábitos saudáveis e encaminhando pacientes a especialistas quando necessário. Além disso, Os médicos generalistas têm um papel crucial na promoção da saúde e prevenção de doenças, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Sua contratação é fundamental para garantir um atendimento médico completo e integrado.

Levando em consideração a epidemia de dengue que estamos atravessando, a Covid-19 que não nos abandonou e a sobrecarga do sistema público de saúde e objetivando uma melhor assistência na prestação de serviços aos usuários, com um atendimento de qualidade, adequado, resolutivo, culminando com a diminuição do tempo de espera é que pleiteamos a aprovação do presente projeto de lei.

Por todo o exposto, solicitamos O empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura.

QUORUM:

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53, da Lei Orgânica do Município, e do artigo 56, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO:

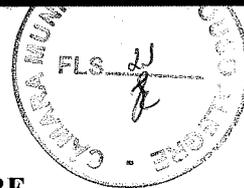
Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.515/2024**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, **devendo ser respeitado o prazo eleitoral.**

Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Carlos Eduardo de Oliveira Ribeiro

OAB/MG nº 88.410



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1515/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “ALTERA A LEI Nº6.572, DE 17 DE MARÇO DE 2022, ALTERADA PELA LEI Nº6.609, DE 05 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA COMPOR A ESQUIPE PROFISSIONAL DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H – DAÍSA DE PAULA SIMÕES.”

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1515/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “ALTERA A LEI Nº6.572, DE 17 DE MARÇO DE 2022, ALTERADA PELA LEI Nº6.609, DE 05 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA COMPOR A ESQUIPE PROFISSIONAL DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H – DAÍSA DE PAULA SIMÕES.”**

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012¹.

¹ Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitarem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo



A competência privativa do Prefeito na administração dos cargos do Executivo é estabelecida pelo art. 45, inciso I, em conjunto com o art. 69, incisos II e XIII da Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, a autonomia do Prefeito na nomeação e exoneração de servidores, assim como na coordenação das atividades do Executivo local, é essencial para assegurar a eficácia e eficiência da administração municipal. Alicerçada em bases legais, essa competência contribui para o alinhamento da gestão aos interesses da comunidade e para o alcance dos objetivos estabelecidos para o município.

O Projeto de Lei nº 1.515/2024 tem por escopo autorizar a modificação do artigo 1º e do Anexo I da Lei nº 6.572, datada de 17 de março de 2022. O objetivo primordial é estabelecer a criação de vagas para contratação temporária no âmbito da Administração Direta, mais especificamente na alçada da Secretaria Municipal de Saúde. Essas vagas se destinam aos seguintes cargos: Médico Clínico Geral Responsável Técnico; Enfermeiro Responsável Técnico; Médico Generalista de Pronto Atendimento; Médico Pediatra de Pronto Atendimento; Médico Radiologista/Ultrassonografista; Enfermeiro de Pronto Atendimento; Auxiliar Administrativo de Pronto Atendimento; Auxiliar de Serviços Gerais de Pronto Atendimento; Técnico de Enfermagem de Pronto Atendimento; Técnico de Radiologia e Farmacêutico.

Os cargos propostos revestem-se de suma relevância para o adequado funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h - Daísa de Paula Simões. Esta unidade desempenha um papel crucial no fornecimento de atendimento qualificado a pacientes acometidos por condições agudas de natureza clínica, bem como no

constitucional, legal ou regimental;

II – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária.

§ 1º Concluindo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, esta será remetida ao arquivo, salvo se for interposto recurso ao Plenário por 1/3 (um terço) dos vereadores em até 5 (cinco) dias contados a partir do protocolo do parecer no setor competente.

§ 2º O parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao qual for interposto recurso, deverá ser apreciado pelo Plenário em discussão e votação únicas, podendo ser:

I - aprovado, caso em que a proposição irá ao arquivo; ou

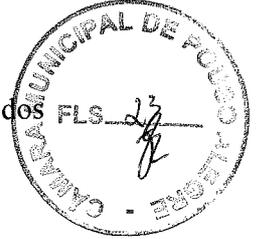
II - rejeitado, caso em que a proposição prosseguirá para as fases de discussão e votação.

§ 3º Para ser rejeitado, o parecer que concluiu pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição deve receber o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.



atendimento inicial de casos cirúrgicos e traumáticos, procedendo à estabilização dos pacientes e à realização da investigação diagnóstica preliminar.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.



CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1.515/2024** verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 25 de março de 2024.

IGOR PRADO
TAVARES:09542853602
53602

Assinado de forma digital
por IGOR PRADO
TAVARES:09542853602
Dados: 2024.03.26 16:58:54
-03'00'

Igor Tavares

Relator

MIGUEL
SIMIAO
PEREIRA
JUNIOR:07969256660
256660

Assinado de forma digital por MIGUEL
SIMIAO PEREIRA
JUNIOR:07969256660
Dados: 2024.03.26
17:06:04 -03'00'

Miguel Júnior Tomate
Presidente

ARLINDO CESAR DA MOTTA PAES
CAMANDUCAIA E
SILVA:53249828653

Assinado de forma digital por ARLINDO
CESAR DA MOTTA PAES CAMANDUCAIA E
SILVA:53249828653
Dados: 2024.03.26 17:23:47 -03'00'

Arlindo Da Motta
Secretário



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.515/2024, ALTERA A LEI Nº 6.572, DE 17 DE MARÇO DE 2022, ALTERADA PELA LEI 6.609, DE 05 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA COMPOR A EQUIPE PROFISSIONAL DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H - DAÍSA DE PAULA SIMÕES.

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 1.515/2024**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.515/2024 tem como objetivo autorizar e sancionar a seguinte lei:

Art. “Art. 1º Ficam criadas vagas para contratação temporária, no quadro da Administração Direta, junto a Secretaria Municipal de Saúde, que são para os cargos de:

Secretaria Municipal de Saúde, que são para os cargos de:

I- Médico Clínico Geral Responsável Técnico;

II - Enfermeiro Responsável Técnico;

III — Médico Generalista de Pronto Atendimento;

IV - Médico Pediatra Pronto Atendimento,

V — Médico Radiologista/Ultrassonografista

VI — Enfermeiro Pronto Atendimento;



- VII— Auxiliar Administrativo Pronto Atendimento
- VIII — Auxiliar de Serviços Gerais Pronto Atendimento
- IX — Técnico de Enfermagem Pronto Atendimento
- X — Técnico em Radiologia
- XI! — Farmacêutico

A Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 1515/2024, tem por objetivo a alterações na Lei nº 6.572, de 17 de março de 2022, já alterada pela Lei 6.609, de 05 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação de vagas para compor à Equipe Profissional da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h -Daísa de Paula Simões, a fim de contratar, entre as vagas de contratação temporária da Administração Direta, junto à Secretaria Municipal de Saúde, para suprir a equipe profissional da UPA.

Os cargos a serem criados são de extrema importância para o funcionamento da Unidade de Pronto

Atendimento — UPA 24h — Daísa de Paula Simões, para suprir a equipe profissional da UPA, vez que presta atendimento qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos de natureza clínica, e presta o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir a conduta necessária para cada caso, bem como garantir o referenciamento dos pacientes que necessitarem de atendimento.

Considerando a importância do projeto, ora visando melhorias no setor da saúde, segue o parecer da comissão.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

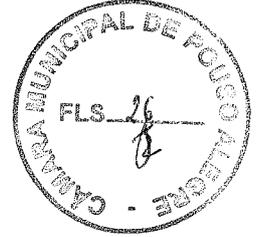
O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.515/2024.**



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE PARLAMENTAR

Pouso Alegre, 26 de março de 2024.



MIGUEL SIMIAO PEREIRA
Assinado de forma digital por MIGUEL SIMIAO PEREIRA
JUNIOR:07969256660
Dados: 2024.03.26 16:06:35 -03'00'

Vereador Miguel Jr. Tomatinho

IGOR PRADO TAVARES:09542853602
Assinado de forma digital por IGOR PRADO TAVARES:09542853602
Dados: 2024.03.26 17:01:53 -03'00'

Vereador Igor Tavares
Presidente

Relator

ODAIR PEREIRA DE SOUZA:00277158680
Assinado de forma digital por ODAIR PEREIRA DE SOUZA:00277158680
Dados: 2024.03.26 16:16:03 -03'00'

Vereador Odair Quincote
Secretário